



Grande Oriente do Brasil
Grande Oriente do Brasil – Bahia
Poder Legislativo
Tribunal de Contas Maçônico

Prancha PRES/TCM/GOB-BA nº 2022/AGO/001, de 31/08/2022

À PODEROSA ASSEMBLEIA ESTADUAL LEGISLATIVA - PAEL (GOB-BA)
C/C PARA O GRÃO-MESTRADO (GOB-BA)
Em.: Irm.: OSCIMAR ALVES TORRES
Grão-Mestre Estadual do GOB-BA

Assunto: PARECER PRÉVIO DAS CONTAS ANUAIS DE 2021

Eminente(s)/Venerável(eis) Irmão(s):

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 50, IX, e 74 do RITCM/GOB-BA, que me impõe “cumprir e fazer cumprir as deliberações do Plenário [desta Corte]”, e em prestígio ao princípio da publicidade, insculpido no artigo 37, *caput*, da Constituição da República Federativa do Brasil vigente,

NOTIFICACÃO ELETRONICAMENTE*

A Poderosa Assembleia Estadual Legislativa (PAEL**) e O Grão-Mestrado, órgãos vinculados aos poderes Legislativo e Executivo, respectivamente, do Grande Oriente do Brasil - Bahia, que o Tribunal de Contas Maçônico (TCM) do GOB-BA **APROVOU** o Parecer Prévio TCM/GOB-BA nº 2022PP-001 com opinativo de REJEIÇÃO, PORQUE IRREGULARES, das contas do Grão-Mestre do Grande Oriente do Brasil - Bahia, sob responsabilidade do Em.: Irm.: OSCIMAR ALVES TORRES, exercício financeiro 2021, *a*) por execução de despesas orçamentárias sem que a LDO/LOA 2020 tivessem seu processo legislativo devidamente concluído, ferindo o art. 37, *caput*, da CFRB; *b*) por utilização de créditos orçamentários em proporção duodecimal superior a 1/12, sem edição de ato normativo infralegal, incidindo nos arts. 33, § 8º, e 34 da Constituição Estadual do GOB-BA, ficando desde já o Poder Executivo encarregado de publicar o referido Parecer Prévio e a Ata da Sessão Plenária (anexados) em que houve a deliberação no Boletim Oficial Maçônico.

(*) Considerar-se-á recebida a notificação eletrônica 10 (dez) dias após o seu envio (conforme art. 5º, § 3º da Lei 11.419/2006), sendo de responsabilidade do(s) destinatário(s) informar(em), nos autos, eventual alteração de seu endereço eletrônico.

(**) A notificação à PAEL ocorre de forma genérica em face de vacância da Mesa Diretora do Colegiado, cujos membros se encontram afastados por suspensão de direitos maçônicos, o que não impede de os integrantes da Poderosa Assembleia Legislativa Maçônica tomarem ciência do presente feito.

VERIVALDO SANTANA LIMA
Presidente



Documento assinado digitalmente

VERIVALDO SANTANA LIMA
Data: 31/08/2022 17:32:12-0300
Verifique em <https://verificador.iti.br>

Rua Jogo do Carneiro, nº 157, Saúde, Salvador (BA)
Correio Eletrônico: tcn.gob.ba@gmail.com